PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

CONTRATO Nº 317/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL NOS TRECHOS MONTE ALEGRE/SANTARÉM E SANTARÉM/MONTE ALEGRE, PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO–TFD E SERVIDORES (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) A SERVIÇO DO TFD que entre si firmam de um lado, o **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO,** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, CEP: 68220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **ALMEIDA SADALA TRANSPORTES EIRELI-ME** , com sede na Rua Dr. João Coelho, nº 450, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68220-000, **CNPJ nº 09.182.193/0001-13**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sra. ALINE GELI ALMEIDA SADALA**, brasileira, portador do Carteira de identidade **RG: 7102342 SSP-AM**, e do **CPF: nº 761.823.982-72**, residente e domiciliado na Rua Dr. João Coelho, nº 450, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL NOS TRECHOS MONTE ALEGRE/SANTARÉM E SANTARÉM/MONTE ALEGRE, PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SESMA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICILIO–TFD E SERVIDORES (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) A SERVIÇO DO TFD.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, deveram ser fornecido de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					
5	5.000	UNID	PASSAGEM FLUVIAL EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (BARCO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO MONTE ALEGRE/SANTARÉM, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	39,00	**195.000,00**
6	5.000	UNID	PASSAGEM FLUVIAL EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (BARCO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO SANTARÉM/MONTE ALEGRE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	39,00	**195.000,00**
			SOMA		**390.000,00**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
9	**360**	UNID	PASSAGEM FLUVIAL EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (BARCO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO MONTE ALEGRE/SANTARÉM, PARA SERVIDORES (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) ACOMPANHANDO PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	39,00	**14.040,00**
10	360	UNID	PASSAGEM FLUVIAL EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL (BARCO/MOTOR) INTERMUNICIPAL, NO TRECHO SANTARÉM/MONTE ALEGRE, PARA SERVIDORES (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) ACOMPANHANDO PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD. A LICITANTE VENCEDORA DO ITEM DEVERÁ FORNECER OS BILHETES DE PASSAGEM EM EMBARCAÇÃO COMERCIAL DIARIAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	39,00	**14.040,00**
			SOMA		**28.080,00**
			SOMA TOTAL		**418.080,00**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 418.080,00 (quatrocentos e dezoito mil, e oitenta reais)**. **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o**

fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Contrato e certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 19 de agosto de 2019 à 31.08.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço dos respectivos produtos negociados;

c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) .Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA..

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 19 de agosto de 2019

JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215

Assinado de forma digital por JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
Dados: 2019.09.25 17:02:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALMEIDA SADALA TRANSPORTES EIRELI:09182193000113

Assinado de forma digital por ALMEIDA SADALA TRANSPORTES EIRELI:09182193000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MONTE ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SW, cn=ALMEIDA SADALA TRANSPORTES EIRELI:09182193000113
Dados: 2019.09.11 18:11:05 -03'00'

ALMEIDA SADALA TRANSPORTES EIRELI-ME
ALINE GELI ALMEIDA SADALA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____